

EMENDA DE PLENÁRIO N°
à PEC n° 45, de 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se o §4º do artigo 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 9º

.....
§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o caput.

.....”

JUSTIFICATIVA

A reforma tributária será justa apenas e tão somente na hipótese em que simplificar, manter a carga tributária e conferir o tratamento adequado aos contribuintes.

Nesse ponto do tratamento adequado é indispensável que seja ajustado o valor anual de renda do produtor rural para que não seja obrigado a ser contribuinte. Conforme determinação da Receita Federal do Brasil, há um corte para que o produtor seja obrigado a ter o livro de caixa no formato eletrônico. Este limite é de 4.8 milhões de reais por ano, quando há um alinhamento no sentido de que é possível que este contribuinte tenha capacidade técnica e operacional de manter uma contabilidade.

Assim sendo, é justo e adequada, a partir de premissas e estudos da própria Receita Federal do Brasil, que tenhamos uma simetria entre as situações, de forma que é apresentada essa emenda para ajustar o valor.

Ademais, na situação de quebra da não cumulatividade na cadeia de produção, seja por uma não incidência, seja pela inexistência de um elo como contribuinte, é indispensável a existência de instrumento que mantenha a competitividade tributária, em especial quando se cuida da situação do pequeno produtor rural.



É exatamente isso que a proposta trouxe desde a sua aprovação na Câmara dos Deputados: a existência do crédito presumido. Todavia, o crédito proposto não está abrangendo a adequada parametrização, uma vez que poderia ser reavaliado pelo Poder Executivo.

O que esta emenda aqui pretende é garantir a efetividade da não cumulatividade, trazendo a adequada competitividade ao pequeno produtor rural.

Daí os motivos que me levaram a propor a presente Emenda, à qual peço o apoio de meus nobres pares para que seja acatada.

Sala de Sessões, em novembro de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO
REPUBLICANOS/RS



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6249126367>